Anno de 1840. Sexta Feira — 29 de Maio. Numero 119.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mas cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Subscreve-se para esta folha a 3$000 por quartel pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia ns. 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios, insirindo-se estes gratis, sendo dos proprios assignantes, e vindos assignados.

CAMBIOS. — Maio 27.

Londres...... 30 d. por 1$000 ced.
Lisboa....... 70 a 72 por o/o premio, por metal offerecido.
França....... 293 reis por franco.
Rio de Janeiro ao par.
OURO — Moedas de 6$400 rs, Velhas 14$700 a 14$900
" Ditas " " Novas 14$500 a 14$700
" Ditas de 4$000 rs., 8$500 a 8$600
PRATA — Patacões Brazileiros ------- 1$630 a 1$650
" Pezos Columnarios ------- 1$650 a 1$670
" Ditos Mexicanos ------- 1$610 a 1$650
" Miuda ------- 1$440 a 1$460
Desconto de Bilhetes d'Afandega 1 1/8 por 100 ao mez.
Idem de Letras 1 1/4 por boas firmas offerecido.
Moeda de cobre 3 a 4 por 100. de disc.

Partidas dos Correios Terrestres.

Cidade da Parahiba e Villas de sua pretenção.	Segundas e Sextas Feiras.
Dita do Rio Grande do Norte, e Villas Idem.	Segundas e Sextas Feiras.
Dita da Fortaleza e Villas Idem.	Segundas e Sextas Feiras.
Villa de Goianna.	Segundas e Sextas Feiras.
Cidade de Olinda	Todos os dias.
Villa de S. Antão	Quintas feiras.
Dita de Garanhuns e Povoação do Bonito	Dias 10, e 24 de cada mez.
Ditas do Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo	Idem 1 11, e 21 dito dito.
Cidade das Alagoas, e Villa de Maceio	Idem Idem
Villa de Pajaú de Flores	Idem 13, dito dito.

Todos os Correios partem ao meio dia.

Dias da Semana.

25 Segunda --- S. Gregorio 7. Papa. ------ Sessão da Thez. e aud. do J. de O. da 2. v.
26 Terça ---- S. Eleuterio M. --------- Rel., e aud. do J. da 1. v. do C. de m.
27 Quart. ---- Jejum S. João P. -------- Sessão da Thez. e aud. do J. de D. da 3. v.
28 Quinta ---- ✻ Ascensão do Sr. --------
29 Sexta ---- S. Maximino B. -------- Ses. da Thez. e aud. do J. de D. da 1. v.
30 Sabbado --- S. Fernando Rei. -------- Rel. e aud. do J. de D. da 3. v.
31 Dom. ---- S. Petronilla. -------- Lua nova as 4 h. e 54 m. da m.

Mare cheia para o dia 29 de Maio.

As 2 horas e 45 minutos da tarde — As 3 horas e 18 minutos da manhã.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

REUNIAO' DE AMBAS AS CAMARAS.

Sessão em 28 de Abril de 1840.

Continuado do numero antecedente.

O Snr Souza Franco continuando o seu discurso. — Eu entendo que em huma nação identicos são seus verdadeiros interesses e seus fins, que tendem á prosperidade do paiz, se todos elles são bem representados pela assemblea geral, que promove igualmente estes interesses. As opiniões, os meios he, que são diversos, porque huns procurão a prosperidade na republica, outros nas monarchias temperadas, huns nas absolutas, e alguns só olhão para as pessoas: estas opiniões he que eu julgo representadas, as progressivas pela camara dos deputados as conservadoras pela outra, o que algumas veses varia por momentos e excepção. Representão os tres corpos a nação inteira, e não cada um uma fracção ou porção della, e a theoria contraria á vista da constituição se pode chamar descoberta do nobre deputado. (O Snr. Andrada Machado ri-se.)

O Snr. Souza Franco — Pode rir-se o nobre deputado; mas eu o quererei ver combater estes principios. Alcunhou o nobre deputado de descoberta o principio de que na constituição os artigos posteriores devem subordinar-se aos anteriores, e ser explicados por elles. Eu vou-lhe mostrar a verdade daquelle principio. - Bem como em qualquer grande edificio he mister que seja mui solido o alicerce, e que bem escolhidas pedras sirvão de tal sorte de base as outras, e as sustentem de tal modo que o edificio fique seguro, assim em huma constituição os artigos devem ser tambem correlacionados, que os anteriores sirvão de base aos posteriores, sendo estes corollarios daquelles; e como todos se devem explicar huns pelos outros, os posteriores devem ser explicados pelos anteriores, de sorte que se evitem as contradicções, a idea de que hum artigo posterior veio destruir a regra fixada pelo anterior. E quer o nobre deputado huma autoridade para abonar principio? Eu lha dou, he o nobre senador pela provincia das Alagoas, a quem em sciencias, e mesmo em literatura, eu supponho superior ao nobre deputado. He convicção minha, desculpe-me o nobre deputado.

A terceira descoberta he ter eu dito que a excepção está subordinada á regra geral. Sustento a minha proposição em duas palavras e digo que, se a excepção não for entendida de sorte que não destrua a regra geral, huma e outra se destruirão; e a constituição seria inepta se o legislador destruisse a desposição de hum artigo com a de outro.

A quarta descoberta he ter eu declarado a competencia das referencias; não a declino no todo, mas só a admitto para interpretar artigos obscuros, e não para contrariar artigos claros. O legislador tinha direito de se apartar do que se faz em paizes estranhos, e devia fazel-o sempre que circunstancias diversas pedirão disposições diversas. Eu direi ao nobre deputado que faço distincção entre materia civeis, em que os legisladores copiarão e seguirão ás segas tudo quanto fizerão os Romanos, e são por alguns censurados, tendo todavia por desculpa a ignorancia dos tempos e a pouca diversidade que por sua mesma natureza offerecem os actos civeis em todos os seculos e nações. Na legislação politica porem, tem mais força as circunstancias peculiares dos povos; e sem sacrificio de seus costumes impossivel he transplantar para seu seio leis que lhes não quadrem, ou explicar a sua legislação por outras que a differença das cirunstancias torna improprias para isso

O nobre deputado ainda recorreo ao quale e ao quantum, e exclamou — descoberta! — E porque nunca encontrou esta distincção em seus livros, não a adopta. Note o nobre deputado, que fixando o quale o campo da discussão, no imposto sobre o café, por exemple, ceder deste direito era ceder da iniciativa, e que não está o quantum na mesma razão O nobre deputado funda todo seo argumento em que a iniciativa vai alem do começo, e sendo este o campo do combate, eu sahirei do meo reducto, e procurarei combatel-o servindo-me de sua propria definição.

Diz o nobre deputado que a iniciativa designa fixação de principios da discussão o campo della; bem. Ora, a fixação dos principios da discussão deve ser tão restricta, que o senado não possa se não repetir os pensamentos e palavras da outra camara? Tal se não póde sustentar, porque seria materialisar muito este corpo respeitavel; e quando o senado tiver empenhado suas forças na discussão, desenvolvido, e esclarecido a materia, e adquirido a convicção de que maior deve ser o imposto lançado no genero em questão deverá por ventura votar contra essa sua convicção? E para que a discussão, se o senado fica limitado pela votação da outra camara? Deverá elle, como hum automato, votar contra a sua convicção pelo que fixou a outra? Mas, dir-se-ha: fica-lhe o arbitrio de diminuir. Singular expediente, em verdade, que, para evitar hum mal, nos leva para outro maior! Eis demonstrado que assim mesmo entendida a iniciativa, não se pode rasoavelmente tirar ao senado o direito de augmentar as despesas ou os impostos, e q' a consequencia logica da opinião do nobre deputado seria de que tal lei não fosse submetida a deliberação do senado.

Alguns nobres deputados tem sustentado que a harmonia e equilibrio dos poderes politicos ficaria annulado se se negasse á camara dos senhores deputados a iniciativa como elles a entendem, e eu sustento o contrario. A harmonia ou equilibrio que quer a constituição só pode ser sustentado pela conservação dos dous corpos, e não pela nullificação de hum delles; e se para se ella manter se estabeleceo esta segunda camara que colocada entre os dous outros poderes amortece os tiros que hum a outra desfeichão, e previne que frente a frente, camara popular e realesa, se combatão e se destruão, como he que se quer faser desaparecer esta segunda camara, e se prohibe que intervenha no acto mais importante, por cuja occasião se repetem todos os annos as contendas entre o poder que tende a pedir muito e a camara electiva que tende a dar pouco?

Eu não entendo que a camara electiva fique annullada com esta prerogativa: se o ficasse, era erro da constituição, e o remedio seria reformal-a, Mas não; restão-lhe tantas attribuições, resta-lhe a popularidade resta-lhe o direito de q tem gosado de marcar ao governo a politica que ha de seguir, resta-lhe a vantagem do numero nas fusões. Não haja pois medo que ella se nullifique. E o que he que valle na pratica o direito da iniciativa? Se o ministro conta com a maioria nas camaras, tenha qual dellas tiver este direito, nunca lhe ha de faltar dinheiro Se não tem maioria ei-lo que cahe, e nada lhe approveita, quer a iniciativa pertença á camara electiva, quer a ambos os corpos

O nobre deputado, a quem não agradou a minha idea, de que o senado era moderador, augmentando as despesas em certos casos, e diminuindo-as em outros, rio-se da idéa de moderar augmentando; e fallando das attribuições moderadoras do senado, disse tantas couzas diversas, que eu não pude concluir qual era sua opinião. Disse que o senado não he poder moderador, e que supposto tenha attribuições moderadoras, não admitte estas reunidas, não admittio na constituição (que diz ter feito!) este poder!!

Valeria a pena ouvir as rasões porque em huma monarquia não devem as principaes attribuições do poder moderador se reunir nas mãos do monarcha. Quereria eu saber como sendo o poder moderador hum verdadeiro poder (pois que, havendo na sociedade quem legisle, quem execute, quem julgue, he mister haver quem faça actos que não são legislar, que não são executar nem julgar, quem traga á ordem os poderes divergentes), queria saber, digo, como explicava o nobre deputado o se ter esquecido deste poder na constituição.

Estranhou o nobre déptuado que eu dissesse que o senado gosa de attribuições proprias de hum poder moderador: mas note que falei do contrapeso que faz elle entre o governo, e a camara electiva. E como exerce este contrapeso? Moderando os excessos de ambos aquelles poderes; e se humas veses modera diminuindo, de acordo com a camara electiva, as despesas que o governo quer excessivamente augmentar, outras veses modera augmentando em favor do governo a consignação para as despesas que a camara electiva quer diminuir demasiadamente Eis pois explicado o como modera augmentando, proposição que tanto expanto cauzou aos dous dignos irmãos, deputados por S Paulo. Não foi pois isso huma descoberta ou necessidade.

Alguns nobres deputados tem querido achar argumento contra a minha opinião no artigo da constituição que dá ao governo o direito de conceder pensões, e disem; se para conservar intacto ao governo este direito a camara tem decidido não dever augmentar as pensões, do mesmo modo, para conservar intacta a inciativa da camara electiva, he preciso que o senado não augmente as despesas. Porem, não ha entre estes dous casos paridade alguma Note-se que no artigo sobre pensões se trata de hum acto que, huma vez feito, fica logo completo; e q' se a camara augmentasse a pensão concederia uma nova pensão equivalente ao augmento da quantia q' só pertence ao governo A iniciativa porem, que he simplesmente hum acto parcial, e que precisa de outros actos para conclusão da lei, não fica, por consequencia, annulada, se alguem tem parte nesses actos posteriores, até a conclusão daquella, e salva sempre ella.

Tambem não tem força o argumento tirado do § pelo qual compete designadamente a assemblea geral a fixação da contribuição directa. "A especialidade desta disposição, diz hum nobre deputado, demonstra que só para esta contribuição pode concorrer o senado." A conclusão seria que o senado não deve ter parte na lei do orçamento. Porem, não; é, ou contribuição directa he synonimo de imposto (o que não digo, por que se toda a contribuição directa he imposto, nem todo o imposto he contribuição directa), e neste caso ficava o artigo sugeito á excepção do artigo 36, e temos mais hum argumento para mostrar a competencia do senado em materia de impostos; ou não he synonimo de imposto, e então não tem força o argumento. Eu entendo que esta disposição he imitada dos Estados-Unidos, onde, porque o governo geral não tinha meios de renda, exigia para sua sustentação huma quota de cada provincia, e tal artigo não tem applicação entre nós por em quanto, porque a renda provincial não sobra, e a geral pertence ao thesouro geral. Apenas houve huma especie de ensaio ineficaz na ordem pela qual o thesouro marcou huma quantia com que certas provincias devião concorrer para o pagamento da divida publica.

O nobre deputado tambem não disse huma verdade financeira quando afirmou que a despesa devia subordinar-se á receita. O principio contrario he dogma em economia politica, e ha entre o estado e o individuo a differença de que este regula sua despesa pela receita, porem não aquelle.

Se o estado precisa de 10 para existir, ha de lançar impostos como 10, ou então ha de deixar de ser estado; porem, se pode passar sem 10, deve fazel-o, e não impor hum só seitil alem do que precisa para viver O nobre deputado, se já foi mestre nestas materias, permitta que lhe diga que já o não he hoje.

O nobre deputado tambem não pode sustentar que não tem o mesmo effeito a proposição de medidas que trasem despesas e propostas directas de despesas; ambas tem o mesmo resultado; por concequencia, devem-se negar ambas ou conceder-se ambas estas attribuições ao senado. Taes distincções mostrão a fraquesa dos principios e da causa em cuja sustentação se empregão.

Permitta ainda o nobre deputado que lhe observe que, quando se procura a razão de huma instituição, não se deve ir buscar nos motivos porque em diversas partes e tempos foi estabelecida, mas sim nas verdadeiras vantagens que ella encerra. Hoje por exemplo, não se forma huma republica pelo motivo porque se formou a romana. Em abono da opinião que então expendeo, trouxe o nobre deputado a historia da instituição da camara dos lords em Inglaterra, que, applicada ao Brasil, não fasia muita houra aos nossos actuaes senadores. O nobre deputado apresentou, talvez sem o pensar, a rasão da instituição e vem a ser que ella modera a exageração dos outros dous poderes. Esta he a principal vantagem que a experiencia tem mostrado prover dessa camara, e he o que se tem em vista quando se adoptão hoje os governos constitucionaes.

Snr presidente, eu tenho de pedir de novo desculpa a assemblea geral, se alguma expressão de excesso me escapou no calor da discussão. Moço, não muito conhecido ainda, eu não posso imitar os homens de reputação já formada, que confiando nos seus precedentes, não fasem caso de imputações aereas, fui qualificado de ignorante, de inep-

to e de incapaz de falar em huma assemblea; de sustentar questões que estão ao alcance de todos; força era pois que eu me defendesse.

Continua.

PERNAMBUCO.
COMMANDO DAS ARMAS.
Expediente do dia 19 do corrente.

Officio--Ao Exm. Director interino do Arsenal de Guerra, para que houvesse de entregar as ferragens do portão, e porta do Calabouço da Fortaleza de Itamaracá, ao soldado Luiz Gonzaga, que devia seguir na mesma canôa, que o Arsenal fretasse para conducção de taes objectos.

Dito--Ao Major João Paulo Ferreira, communicando-lhe, que nas epocas competentes, mandasse receber do Capitão Joaquim Joze Carneiro Monteiro, Commandante da Companhia destacada nesta Capital, a importancia dos vencimentos das cinco praças, que estavão empregadas no serviço do recrutamento.

Dito--Ao Commandante da Companhia de Guardas Nacionaes destacada, remettendo-lhe a relação das cinco praças do 1. Batalhão de Olinda, que se achavão empregadas no serviço do recrutamento, para que as considerasse addidas a Companhia, e ordenando-lhe, que os vencimentos de taes praças devião ser entregues ao Major João Paulo Ferreira, quando elle houvesse d'os mandar buscar.

Dito--Ao Capitão Commandante do Forte do Buraco, ordenando-lhe em resposta ao seo officio de 4 do corrente, que organisasse uma relação de todos os objectos arruinados, e inuteis ao serviço do Forte, que podião ter ainda alguma applicação no Arsenal de Guerra, a fim de se promover o recolhimento delles, e outra dos que nenhuma applicação podião ter, para os mandar dar em consumo.

Dito--Ao Commandante interino da Fortaleza de Itamaracá, communicando-lhe a remessa das ferragens do portão, e porta do Calabouço, e authorisando-o a dar em consummo as trez pranchadas de chumbo, e a carregar no mappa n. 6. o macho de calcar terra, de que tractava o seo officio de 3 do corrente.

Portaria--Ao Tenente Coronel Commandante do Deposito mandando excluir com guia de passagem para a Companhia d'Artifices, o Corneta Francisco Gomes da Silva.

Dita--Ao Exm. Director interino do Arsenal de Guerra, para receber com passagem o Corneta mencionado na precedente Portaria.

Dita--Ao Tenente Coronel Commandante do Deposito, mandando em virtude d'ordem da Presidencia, dar baixa ao recruta Joze Florencio, filho de Florencio Alves, por não estar nas circunstancias de servir na 1. Linha.

THEZOURARIA DA FAZENDA.
Expediente do dia 18 do corrente.

Portaria--Ao Collector de Diversas Rendas do Municipio do Rio Formoso declarando-lhe, em vista do seu officio, em que participou ter, em virtude da Portaria de 22 de Outubro do anno passado, appellado da Sentença do Juizo de Direito do Civel da Comarca, proferida no Libello Civil de Carlos Joze Cavalcanti contra a Fasenda Publica, para a Relação desta Provincia, de que assinou termo em data de 15 de Novembro ultimo, sabendo por ultimo se deve seguir com a appellaçaõ, e por conta de quem deve fazer a necessaria despeza; que nada mais tem a fazer a este respeito, por que não podendo as sentenças contra a Fazenda serem exequiveis sem serem confirmadas pelas Relaçoens, he as partes interessadas a quem incumbe seguir os termos das Appellações; devendo esperar quanto as Commissões a que se julga com direito pela sentença final, e sua execução, para então se decidir o que for de justiça.

Idem do dia 19.

Portaria--Ao Thezoureiro da Fazenda para pagar a Antonio Felis Augusto Scóla, por conta do supprimento mandando faser a Thezouraria da Fasenda da Provincia do Rio Grande do Norte, a quantia de 500$ reis importancia de huma letra sacada pelo Thesoureiro da referida Thezouraria a ordem do Thezoureiro da Thezouraria Provincial da mesma Provincia, e que por diversos indosses veió a pertencer ao dito Scola.

Idem do dia 20.

Officio--Ao Commandante das Armas com o requerimento de Manoel Francisco Rodrigues para se dignar mandar tirar pela forma [illegible] os vencimentos que pela guia junta ao mesmo requerimento lhe forem devidos a fim de ser delles indemnisados.

Diversas Repartiçoens

MEZA DO CONSULADO.
--A Pauta he a mesma do N. 112.

CORREIO.

O Brigue Escuna Laura, recebe a malla para o Maranhão no dia 28 do corrente as onze horas da manhãa.

O Brigue Importador recebe a mala para o Porto no dia 29 do corrente as quatro horas da tarde.

Ficando transferido para hoje 29 do corrente, pelas onze horas da manhã o fretamento de uma Embarcaçaõ, que conduza diversos objectos a Ilha de Fernando, em consequencia de não ter apparecido hoje mais de que hum concorrente. O Illm. Snr. Inspector convida novamente aos Snr. Proprietarios ou Consignatarios a quem semelhante fretamento possa convir, a comparecerem em dito dia, e hora, munidos das propostas em cartas fechadas.

Inspecção do Arsenal de Marinha de Pernambuco 25 de Maio de 1840.

Alexandre Rodrigues dos Anjos
Secretario.

PREFEITURA
Parte do dia 26 de Maio do 1840.

Illm. e Exm. Snr. --Forão hontem presos pelo Sub-Prefeito do Recife o Alemão Bernhard Kempernam á requisição de seo respectivo Consul, por desobediencia á seos officiaes; foi remettido para a Cadeia até ser pelo mesmo Consul requisitada a sua soltura: pelo Sub-Prefeito deste Bairro, Francisco Fereira da Silva, branco, por furto de um escravo de Bernardino de Sena; teve igual destino para passar á disposição da justiça: e pelo Sub-Prefeito da Boa-vista o preto Elias Alves da Silva, Corneta do 3. Batalhão de G. N., por ter espancado a outro Corneta, e a uma preta escrava, e querer ferir com um estoque, de que estava armado as pessoas, que o pertendião prender: teve o mesmo destino.

Nada mais consta.

EDITAL.

Francisco Antonio de Sá Barreto, Prefeito d'esta Comarca, por S. M. o Imperador, a quem Deos Guarde, &c.

Faz publico que á Cadeia d'esta Cidade foi hoje recolhido o preto de nome Cosme, que diz ser escravo do proprietario do Engenho Bamburral o qual tendo sido furtado, e vendido, foi depois pelo comprador appresentado n'esta Secretaria, por descontiar do vendedor; á fim de que o Snr. do dito escravo em trinta dias, contados da data d'este, o venha reclamar, competentemente habilitado.

Prefeitura da Comarca do Recife 25 de Maio de 1840.

Sá Barreto.

Administração dos Estabelecimentos de Caridade.

Tendo a Administração dos Estabelecimento de Caridade de mandar concertar com toda a brevidade a antiga casa dos expostos, em cumprimento as ordens do Exm Sr. Prezidente da Provincia; pelo presente se convida aos Mestres pedreiros, e Carpinas que quiserem faser por empreitada ditos concertos, a comparecerem no dia 29 do corrente mez as 3 horas da tarde, no Grande Hospital desta Cidade afim de se tractar do ajuste.

Salla das Sessões d Administração dos Estabelecimentos de Caridade 25 de Maio de 1840.

J. M. da Cruz.

Communicado

Ainda quando a final o nosso illustre contendor nos obrigasse a confessar-nos vencido, nem por isso nos caberia menor gloria, por termos compelido um Jurisconsulto á occupar-se de nossas fracas reflexões, ao tempo que se derrama luz em um cháos que parece abranger todos os interesses d'uã Provincia, a de Pernambuco. E' mais que verdade, que a maneira porque se olhão as cousas influe poderozamente no seo julgamento, e é por isso que, muitas vezes, a questão que um considera como insignificante, apresenta-se ao espirito de outro com todas as notas da seriedade: e então uã tal diferença só se explica, como já dissemos, por meio do maior, e do menor, do mais, e do menos illustrado; e si mui spontaneamente nos temos confessado baldo da preciza capacidade para tractar d'uã questão tão espinhoza; ao menos esperamos que se não deixe de supor mui boa fé tanto em nossas ideas, como na maneira de as exprimir.

Contra as reflexões que temos produzido a respeito dos Accordãos transcriptos no Diario numero 111, formou o nosso illustre contendor o seo antemural de duas razões 1.ª o poder ter-mos amanhã uã decizão em sentido contrario, i. e. confirmando processo, em que tenhão figurado « Prefeito e Notario »: e 2.ª o deverem ter as Leis Provinciaes todo o vigor, em quanto não forem revogadas pelo Poder competente. Seja-nos permitido dizer que nem uã d'estas razões conclue o que se pretende: por quanto, devendo ser o fim d'ellas provar, que da desarmonia das Legislacões Geral, e Provinciai reconhecida pelo Supremo Tribunal de Justiça, não resultão empecimentos, e desinteresses publicos, ao contrario só deixão entrever uã esperanca destituida de probabilidade. Não procede a primeira, porque « o podermos ter amanhã uã decisão em sentido contrario » não passa d'uã possibilidade, que ja mais pode destruir o facto contrario que é certo e permante: não procede a segunda, porque ja damos como provado, que o Supremo Tribunal de Justiça não está strictamente obrigado á cumprir Leis Provinciaes com preterição de Leis Geraes que gozão de todo o seo vigor.

E com eleito, si o nosso illustre contendor julga poder apadrinhar a sua opinião com uã mera possibilidade, o que diremos a respeito da nossa que se funda, já no rigorózo exame da obediencia que cumpre prestar ás Leis contrarias feitas por diferentes Poderes, e já na cathegorica decizão dada pelo Tribunal de Suprema e ultima Instancia, em quem se deve supor uniformidade em seos julgamentos? Na execução da Lei de 14 d'Abril, e das demais Leis Geraes, vemos esse Tribunal em uã perfeita colizão de deveres; e neste estado o que fazer? Ninguem dirá que elle deva desprezar estas, e cumprir aquella. Mas, dir-se-nos-á que, não estando revogada pelo Poder competente a L Provincial, presume-se em vigor, e por isso deve aquelle Tribunal executa-la. E' verdade que nós pensamos que essa Lei ainda se axa com toda a sua virtude entre nos; porem não devemos tão bem deixar de dizer, que, contrapondo-se suas dispozições ás dispozições das Leis Geraes, e não podendo ser todas cumpridas sem xoque e absurdo, o Supremo Tribunal, n'esta Collizão, tem obrado com todo acerto, e prudencia em se regular por estas, em desprezo das determinações d'aquella.

Sempre firmado em sua razão de possibilidade, dis o nosso contendor « E' assim que temos visto confirmarem-se processos em que se juntão pessas impressas, e annullarem-se outros por trazerem termos impressos »--Perdoe-nos o illustre autor da affirmativa: está inteiramente enganado; e lhe rogamos de reparar bem no Accordão pronunciado pela Relação do Rio de Janeiro. Ahi, assim como no Accordão que concedeo a Revista, depois de se expenderem os deus fundamentos, pelos quaes julgão nullo o Processo, e depois de pronunciado o Decreto de nullidade, é que mandão « que se responsabilize o Escrivão por não ter escrito todo esse Processo, como lhe cumpria, juntando termos impressos, e o Juis por aver consentido »; donde muito bem se vê que não foi esse facto olhado como uã nullidade, e em virtude d'elle annullado o Processo, porem sim como uã falta da parte do Escrivão e do Juis, que, provando inexação no cumprimento de deveres, não podia, todavia, influir na nullidade, ou validade do feito.

Consinta ainda o nosso contendor que lhe digamos, que este seo argumento, não só carece de baze solida, porem ainda comprende uã injustiça para com esse venerando Tribunal. Carece de baze solida, porque supõe terem avido julgamentos em feitos identicamente processados, i. e. com termos impressos, sem se averem annullado e decretado a responsabilidade do Escrivão e Juis; mas na realidade isto ainda nos não constou, apezar de avermos seriamente indagado, e nem o nosso illustre contendor se dignou apresentar um só exemplo: compreende injustiça para com o Tribunal, porque irroga-se-lhe uã censura firmada em um falso suposto, e tanto mais grave quanto se attribue incoherencia em decizões que são tomadas em virtude de Leis permanentes.

Reduzindo o nosso respeitavel contendor da Lei interpretativa do Acto Addicional, e da independencia do Poder Legislativo Provincial, o argumento, de que -- as Leis partidas d'este Poder tem a forca de obrigar, no seo tanto, como outra qualquer Lei, e que, não tendo alguem o direito de as comentar, destruir, e revogar, si não a Assemblea Geral, o Supremo Tribunal de Justiça cometle uã perfeita invazão, não se regulando por ellas, o que importa uã revogacão --, lhe pediremos que nos attenda por um pouco. Até oie ainda não appareceo em nosso animo a menor duvida a respeito de quem seja o competente para revogar as Leis Provinciaes; mas a temos tido sempre a respeito de quem seja obrigado a cumpri-las, entrando n'essa duvida a pretendida obediencia do Sup Trib de Just. Já concordou comnosco o nosso contendor, que a ordem do Processo é de Direito Publico, e que por isso não pode ser alterada por Leis Provinciaes: ora, sendo isto exacto, e sendo o nosso sistema o da união é claro que tudo quanto tender a destruir as Leis Geraes que regulão essa ordem, é exorbitante e nullo: e por isso exorbitantes todas as Leis de quaesquer Provincias, que transpondo as suas balizas, ferirem esse sistema de união. Estabelescido este principio, e attendendo a que uã das funções principaes do Sup Trib., é manter essa regularidade que deve reinar em todos os Processos, e á qual só pode levar modificações o Poder Legislativo Geral, é de rigoroza consequencia, que elle não deve prestar obediencia á uã Lei Provincial que, oppondo-se à reguladora geral da ordem do Processo, desata esse laco que o liga á seo Regimento, e aos demais Tribunaes, e Juizos do Imperio. Para aqui ainda vem a questão de não estar a Lei de 14 de Abril, competentemente revogada: mas á isto responderemos com as proprias palavras do nosso illustrado contendor--« essa Lei obriga no seo tanto -- » e esse tanto, de maneira alguã, pode comprender o Sup. Trib., o qual, com esta isenção, não a revoga, como se pretende, e nem invade o Poder que a produzio, porem não se cinje ás suas determinações (embora se xame á isto direito) pela obrigacão que tem de cumprir uã Lei mais forte, que se lhe opõe. Si, ao contrario, o Sup Trib., desprezando todas estas considerações, fosse julgando validos os feitos processados em diferentes Provincias em virtude de Leis diferentes, como quer o nosso illustre contendor, não seria então um verdadeiro crime, cometido contra as Leis Geraes? ou (para me servir de iguaes expressões) não importaria isto, tão bem, uã manifesta revogação do Cod. do Proc: e das Ordenações em vigor? Ninguem o negará; porque n'esses julgamentos consagrava-se o inaudito principio de poderem as Assembléas Provinciaes legislar contra as Leis Geraes; e então, logo que um Acto Provincial prejudicasse os impostos Geraes, os Tratados &c., logo que uã Assembléa, pela tendencia natural que tem a exorbitar, caçasse á um funcionario Geral uã attribuição importante, axando um Prezidente que accedesse ás suas pretenções, seguir-se-ia, que em quanto não fosse competentemente revogado o Supremo Trib estava tão bem obrigado a prestar-lhe obediencia, embora transtornasse o sistema geral. Por tanto, repetimos, d'aqui se vê que aquelle Trib. não se arroga um direito, porem satisfaz deveres rigorozos.

Nós, de muito boa mente, concordamos em que o Poder Legislativo das Ass. Provinciaes é independente dos outros Poderes; mas julgamos q' esta independencia só se verifica, quando as Ass. se contem em seos limites legaes; porque uã vez ultrapassados estes desaparece a independencia, e manifesta-se a subordinação em que as collocão os seos extravios, e eis a razão da necessidade da sancão, e da faculdade reservada á Assembléa Geral de reyer os seos actos. Concedida essa illimitada independencia ao Poder Legislativo Provincial, e o principio de serem absolutamente exequiveis os seos actos, em quanto não forem expressamente revogados, succederia que, aggravando algum d'esses Poderes uã, ou outra pena statuida pelo Cod. Crim., viria o cidadão a sofrer um formal despotismo, e uã perfeita iniquidade, si recorrendo aos Tribunaes, não axasse ahi um dique, pela cega obediencia devida á esse acto de revogação

Dis, finalmente, o nosso respeitavel contendor que -- entendendo-se pelo poder de annullar os Processos, a attribuição de inspecionar si estes estão organisados conforme as Leis em vigor..., e não o direito de revogar esta, ou aquella Lei, que altera a ordem do Processo ..... o Sup. Tr. tanto tem reconhecido estes principios, que tem confir-

ınado todos os processados nas Commarcas pelos Juizes do Civel entidades creadas em lugar dos Juizes Municipaes...— Si se concede que as regras do Processo não devem ser alteradas, por serem de Direito Publico, e que ellas devem ser uniformes em todo o Imperio; si se concede que o poder de annullar os Processos, consiste na attribuição de inspecionar si estes forão organisados conforme as Leis vigentes, como negar a consequencia necessaria, que resulta de todas estas concessões? como negar ao Sup. Trib essa faculdade de examinar si forão ou não cumpridas essas regras Geraes inalteraveis, nos Processos que lhe são apresentados? como, depois de ver que não forão guardadas, contestar-lhe o direito de julga-los nullos? Está bem claro pois, que, n'esse julgamento, exerce elle a faculdade que se lhe não disputa e por isso não uza do direito de annullar Leis, como se pretende. E note-se bem que, si por ventura á nullidade d'um Processo, equivalesse á nullidade da Lei, em virtude da qual se organizou, então já teriamos de ver hoje prostrada a Lei de 14 d'Abril, pelo facto de aparecerem os Accordãos de que se tem tractado; mas a subsistencia de suas disposições prova muito bem que tal nullidade não existe.

Nem ainda prova, da parte do Sup. Trib, incoherencia, ou reconhecimento das alterações feitas por essa Lei Provincial, o facto de não averem sido annullados os Processos, em que tem figurado os Juizes do Civel das Comarcas; porque na creação d'elles nada obrou a Ass. Provincial de exorbitante, pois estava em suas attribuições crear, ou deixar de crear Juizes do Civel, conforme lhe parecesse mais, ou menos necessario, e o nosso respeitavel contendor nos não mostrará ũa disposição Legislativa Geral que tal proiba, entretanto que o art. 29 das Inst. ao Cod. do Proc. Crim. reconhece a existencia d'este arbitrio, que teve o Presidente em Conselho, e que passou para as Assembléas Provinciaes. Ora, si isto é verdade, e si pelo art. 13 da Disp. Prov., nas Commarcas, onde á Juizes do Civel, cessaõ as attribuições civeis dos Juizes Municipaes, é evidente que, n'esta parte, estão observadas as Leis Geraes tendentes á ordem do Processo.

Parece-nos estar ouvindo dizer-se que isto só tem applicação aos feitos Civeis; porem tão bem diremos, que estamos persuadido de que, logo que o Sup Trib. conhecer que um Juis do Civel, ou um Juis interino supre a falta do Juis de Direito do Crime, ade, salvando seos rectos principios, julgar nullo o Processo em que essas entidades aparecerem: e assim vamos pensando em quanto se nos não mostrar o contrario

Do que temos dito, parece, que podemos, com seguranca, tirar por consequencias: que o Sup. T. tem rigorosamente cumprido com os seos deveres, embora fosse de desejar que se não tivesse apressado tanto em manifestar os seos principios, os quaes podiaõ, para diante, ser muito bem consiliados pelo Poder Legislativo Geral: que a possibilidade de que se valeo o nosso erudito contendor não pode destruir um facto constante, permanente, e fundado em Lei, e finalmente que, a vida da Lei de 14 d'Abril não pode importar a morte das Leis Geraes, maxime nos Tribunaes por virtude das quaes subsistem, e em virtude das quaes devem obrar, e por isso ainda nos julgamos authorisado para affirmar que não desaparecem os nossos receios, sem que, todavia, nos entreguemos ao lacrimoso delirio de Heraclito.

Correspondencia

Srs Redactores. — Lendo o seo Diario de hoje (n. 118) hia perdendo a coragem, e «impassibilidade», quando deparei com hum officio, que ao Prezidente do Jury dirigio hum Sr Juiz de Facto. Esta peça confirma altamente o que ponderei em minha ultima correspondencia (que sahio com não poucos erros, ou pela pressa com que foi escripta ou pela com que foi impressa). Mas criei alma nova lendo a mui sabia decisão do Jury, que não esteve pela escusa, que, fiado na decisão do Supremo Tribunal, apresentou o dito Sr. Juiz de Facto Mil louvores ao intrepido e prudente Jury do Recife por não se resolver a dar incremento ao perigoso schisma, que nos pode roubar a paz, de que vamos gozando, e por amor da qual, e não por espirito de partido, me acho occupando os seus typos. Esta questão Srs. Redactores, pertence a todos. Tomem os Srs. parte n'ella; esclareçaõ-nos.

O Impassivel.

LOTERIA DO LIVRAMENTO.

No dia 22 de Junho correm impreterivelmente as rodas da Loteria a favor das Obras da Igreja de N. S do Livramento, e nas casas onde estão á venda bilhetes, trocaõ-se os das outras Loterias.

GABINETE LITTERARIO.

O abaixo assignado faz publico, em cumprimento a disposição do art. 32 dos Estatutos do Gabinete Litterario de Pernambuco que, o Illm. Sr. Jacome Gerardo Maria Lumachi de Mello, Socio do mesmo Gabinete, em demonstração de seu interesse pelo progresso do Estabellecimento, offereceu a sua Bibliotheca os seguintes livros:

Divertimento erudito, por Fr. João Pacheco	4 V in fol.
Systema dos Regimentos	5 » »
	9 V in fol.

Recife 27 de Maio de 1840

Luis da Costa Portocarreiro
1. Secretario.

COLLEGIO PERNAMBUCANO.

O Collegio Pernambucano foi trasladado da rua Formosa para o Aterro da Boa-Vista, edificio n 6.

Elle encerra em seu plano todos os preparatorios que a lei exige para as Academias de Direito e de Medecina do Imperio, assim como para os alumnos que se destinam ao Commercio

Os professores das diversas Aulas são de um merito reconhecido.

Os Estatutos são francos ao publico a qualquer hora.

Avisos Diversos

☞ Qualquer pessoa que tiver carga para o porto de Santos, dirija-se a rua da Cadeia do Recife D. 21, para tratar-se

☞ Antonio Lopes Ribeiro faz sciente ao respeitavel Publico, que por estar mui proxima a cobrança do seu benificio não pode encarregar-se mais da destribuição dos Camarotes, e Bilhetes de Mr Robert: por tanto os pretendentes se entenderáõ com o Sr. João José Lopes Alvit.

☞ João José Lopes Alvit Liper, participa ao respeitavel Publico, que pela doenca do Emprezario, se acha encarregado pelo actor o Sr. Antonio Lopes Ribeiro da destribuicão dos Camarotes e bilhetes dos Expectaculos de Mr Robert: os Srs que os pretenderem dirijaõ-se a sua caza das oito as 10 da manhã, e das 2 as 5 da tarde, rua do Calabouço D. 2.

☞ Arrenda-se annualmente uma morada de caza terrea abarracada, sita na rua que vai da estrada da Soledade para o Manguinho, repartida segundo o gosto moderno, tendo seu corredor lavado, salla de vizita forrada com 52 palmos em quadro, tres janellas de peitoril envidraçadas; oito quartos, boa salla de jantar, cozinha fóra, com assento de fugão inglez, contendo seis fornalhas, e seu respectivo forno, quintal murado, com cacimba de agoa de beber, sanzalla para seis escravos, estribaria para dous cavallos, com seo portão para a frente da rua, independente da porta principal, e tudo muito bem pintado, e sufficientemente asseado: os pretendentes entendaõ-se com o Escrivão Almeida, que tem poderes para fazer dito arrendamento, ou com Francisco Dias Ferreira, em seo armazem defronte do caes d'Alfandega.

☞ Um rapaz brazileiro, solteiro, lê e escreve sofrivelmente, e com bastante pratica da agricultura, querendo empregar-se para fora da Cidade, ou mesmo para fora da Provincia, offerece seo pouco prestimo a qualquer proprietario que delle se queira aproveitar annunciando o logar onde deve ser procurado; e sendo preciso da conhecimento de sua pessoa.

☞ Arrenda-se um engenho de fazer assucar, moente, corrente com sementes de canas para planta, sito no suburbio da Cidade de Goiana, denominado Mariuna com uma legua pouco mais, ou menos de varzeas, onde se plantaõ canas, cercado pela natureza pelo rio, e trez legoas de matas virgens, e as terras de muito boa producção para toda a lavoura; quem o pertender annuncie, ou dirija-se á rua das Cruzes, sobrado D. 15 no segundo andar, para tratar do arrendamento.

☞ A Commissão Administrativa da Sociedade Terpsichore, convida aos socios á reunião sexta feira 29 do corrente, pelas seis horas da tarde, para eleição de nova administração.

☞ Offerece-se uma mulher parda com muito bom leite para ama de crear; na rua do Amorim a fallar com o mestre ferreiro Caetano José Coelho

☞ Adverte-se a um certo Sr. Escrivão do Juizo de Paz, que de duas uma, como gritava o Leigo: ou nunca, ou sempre. Isto he, ou nunca Escrivão, (et nunc), ou sempre no Cartorio (et semper) E querendo com todo sahir a rua aos seos negocios, pede-se-lhe por vida de sua Muié, e de seos Fios, que deixe o Cartorio aberto com o seo competente Escrevente, para não andarem as Partes á granel, dansando o sarrambéque — Trilélé, trilélé.. de manhã está dormindo!!! mais tarde está na rua!!!

De quem deseja vêr as rodas no seo eixo.

☞ Francisco Thimoteo da Fonceca faz sciente ao respeitavel Publico, que Francisca de S Gonçallo, e sua Filha, Urcula Fernandes Mondim lhe hypothecaraõ uma caza terrea confrente ao tanque d'agoa do Sr. Catão, no logar da ponte velha da Boa-Vista, em Dezembro do anno passado, como consta de uma escriptura publica, passada no Cartorio de José Alexandre Ferreira Faz-se o presente, a fim de que pessoa alguma faca negocio com a dita caza sem com elle primeiramente se entender.

☞ Vende-se uma canoa com dois palmos de boca, e trinta de comprido; na serraria de José Luis de Souza.

☞ Quem quiser dar 300$000 rs. a premio dando boas firmas á contento; annuncie

☞ Joaquim da Silva Lopes melindroso em sua reputação, posto que em causa de pequena monta, todavia não poude deixar de fazer sentir a essa pessoa delirante, que teve a animosidade de dizer, que o annunciante tinha derigido uma carta a uma preta de nome Maria de Campos, com o pretexto de cazamento, he obrigado a declarar, que o mesmo se não ha comportado com aquella sinceridade e boa fé, pois o annunciante declara que desde que está nesta praça nunca derigio carta pedindo senhoras brancas, como pederia uma negra da Costa de Leste: se ha quem prove o contrario declare por esta folha, o q' julga não apparecer, a excepção do Sr. Baptista Ribeiro de Faria, pois só este lhe poderia urdir semelhante calumnia.

☞ Aluga-se um sitio mui grande, na campina da Casa Forte, mui proprio para grandes plantações, e se dá por uma renda muito modica; a tractar na rua do Vigario D 12; e onde igualmente se tracta o alluguel annual do 3. andar da casa da rua da Moeda, que recentemente foi reedificada.

☞ Constando pelo annuncio do Diario n 76 achar-se no engenho Bamburral um escravo fugido, roga-se por tanto ao Sr. proprietario do dito engenho de mandar examinar se o dito escravo tem os signaes seguintes: nação Rebollo, de nome Miguel, representa ter 20 annos, alguns cabellos na ponta do queixo, côr muito preta, estatura ordinaria, quando anda he de vagar, e com a cabeça baixa, foi vestido de camiza d'algodãozinho, calsa de estoupa, colete preto, e barrete encarnado: sendo o mesmo, pede-se por obsequio ao dito Sr. proprietario o mande entregar com seguranca na rua da Penha lado do Livramento, casa de um só andar, que se pagará toda a despeza que houver.

☞ O Sr. Antonio Alves da Fonceca Junior, que tem olaria, queira derigir-se a rua da Penha sobrado de um só andar, do lado do Livramento a negocio que o dito Sr. não ignora.

☞ Quem quiser comprar uma escrava de nação, com idade de 20 annos, com principio de cozinha lava de sabão, e tem bonita figura, dirija-se a rua do Fagundes D. 18.

☞ Uma parda de assento, e de bons costumes, offerece-se para ama de casa de homem solteiro ou viuvo sem filhos, a qual he inteiramente instruida de tudo quanto he concernente aos arranjos de uma casa.

☞ Uma senhora portugueza se offerece para ama de casa de homem solteiro, ou viuvo com pouca familia; dirija-se a rua Direita D. 35.

☞ O Arrematante da Imposição Provincial de 40 rs. por canada de bebidas espirituosas, em vista do estranho descuido de alguns donos de armazens, he precisado a repertir-lhes, que a terceira condição do respectivo contracto os obriga a dar mensalmente conta do genero, que tiver sido exportado, ou vendido para consummo, e do saldo que devem pagar logo, o que tem deixado de fazer pelo decurso de mezes. Do mesmo modo adverte que a condição quarta concidera como consumidas, e por isso sujeitas ao immediato pagamento as bebidas removidas de uns para outros armazens sem previa audiencia do Arrematante.

☞ Precisa-se de uma mulher de bons costumes para ama de uma casa de familia, que se encarregue do tractamento de meninos, que seja de meia idade, dando fiador a sua conducta, ou que se refira a pessoa fidedigna de seu conhecimento, de quem se possa saber de seu comportamento; a fallar no primeiro sobrado de um andar á esquerda, entrando na rua do Rangel proximo a pracinha do Livramento, que achará com quem tractar.

☞ Quem annunciou querer alugar uma casa terrea, ou um primeiro andar, em rua que passe procissão, dando quarenta mil reis de luvas dirija-se a rua do Livramento D. 25, confronte as catacumbas da mesma Igreja das 6 as 8 horas da manhã; que lhe dirão com quem deve tratar.

☞ A pessoa que annunciou no Diario de 27 do corrente, querer comprar um cavallo, dirija-se a rua de S. Gonçallo D. 11, que se vende um muito bom.

☞ Manoel Ignacio de Lima morador na Barra do Assú, tem para vender no dito lugar sal, que carregue qualquer embarcação, a preço de quinhentos reis o alqueire: quem o pretender poderá derigir-se ao dito porto.

☞ Na rua das Cruzes D. 7, existe pessoa que tem carga para lastrar qualquer barco para o Assú.

☞ No dia 21 do corrente mez desappareceo uma cabra bixo, cor de telha, com manxas brancas, com dois cabritos, a femea toda branca, e o maxo branco com pintas pretas; quem achou-a, querendo restituil-a, dirija-se a rua do Rosario da Boavista, junto ao Felippe Bandeira, que será recompensado do seo trabalho.

☞ Preciza-se alugar huma preta cativa de meia idade, que esta saiba tratar d'hum doente, e tambem comprar na rua o necessario d'uma caza; quem tiver annuncie.

☞ Preciza-se de um conto de reis, a juro dando penhores de ouro; quem quizer annuncie para ser procurado.

☞ Preciza-se de um aprendiz de Alfaiate: quem estiver nas circunstancias, dirija-se ao largo de Palacio por sima da loja da bous primeiro andar.

☞ Alluga-se um 3.° andar de um sobrado na rua do Queimado, as pessoas que o pretenderem; dirijaõ-se a rua do Crespo loja D 7 lado do sul.

— Manoel Elias de Moura, como bastante Procurador de Miguel Joaquim Machado Freire, avisa a quem convier, e muito especialmente aos Tabelliães desta Provincia, e da Provincia do Ceará, que, tendo-se seu dito Constituinte habellitado pelo Juizo da Provedoria desta Cidade desde o anno de 1831, legitimo Administrador dos bens vinculados da Capella de N. Senhora do Livramento da Comarca do Sobral Provincia do Ciará, e tendo chamado a conciliação, e ao foro contencioso pela 3. Vara do Civel desta mesma Cidade, ao intruso Administrador, desses bens Manoel Machado Freire de Souza, ora residente em Portugal, para uma Acção de Reivindicação dos mesmos bens, achão-se ditos bens litigiosos, alem de vinculados. O annunciante tendo bem fundadas suspeitas, de que o Sr. Bento José Alves, ou Viuva Costa & Filhos, caso a Procuração seja dada a toda essa casa como bastante Procurador do mencionado Manoel Machado Freire de Souza, pretende vender esses bens á pessoas do Ceará, já embargou a respectiva Escriptura de venda em mão dos Tabelliães desta Cidade; e protesta haver todos os prejuizos do seu Constituinte pelos bens do comprador de taes bens, do vendedor, do Procurador, pela sciencia, que já tem de serem os ditos bens vinculados e litigiosos, e de qualquer Tabellião que a Escriptura passar, por erro de officio.

☞ Arrenda-se um sitio grande com duas baixas, uma na frente, e outra na retaguarda com arvoredos de fructo, com lugar sufficiente para vaccas de leite, e boas terras para plantação de capim, no lugar da Boaviagem, denominado sitio da Cruz; com excellente banho de agoa doce dentro do mesmo sitio, por preço commodo: quem o pretender dirija-se ao oitão da Matriz de Santo Antonio casa D. 7, que ahi achará com quem tractar.

— Vende-se uma negrinha de idade 7 annos, na rua de S José, lado do nascente, penultima casa D. 16, ao entrar no largo da Igreja: assim como, a pessoa que annunciou no Diario desta semana, querer comprar um moleque de idade 14 a 16 annos, querendo empenhar um muito bom, por seis mezes; annuncie, ou dirija-se a casa acima.

☞ Aluga-se a casa de dous andares e sotão no Recife na rua da Guia n. 16 onde morou o fallecido Domingos do Passo, com bastantes commodos para qualquer familia; a tratar no atterro da Boa vista n. 65 primeiro andar

☞ Quem precisar de mandar tecer palhinha em cadeiras e canapé dirija-se a Boavista na rua velha casa n. 25.

☞ Tendo embarcado para esta Cidade, Manoel Antonio de Campos Pereira e Souza, natural da Villa da Fascoa reino de portugal, a mais de 30 annos, e como da a muito senão tenha tido noticias delle, ignorando-se até se he vivo, caso seja, muito se precisa fallar-lhe sobre negocio de interesse, ou com seu procurador, ou pessoa encarregada dos negocios de sua casa, e sendo que seja fallecido, com seus herdeiros; a pessoa que der noticias quer de uma ou outro forma na rua da Cruz casa D. 18 a Rodrigues da Costa Carvalho será recompensado.

☞ A pessoa que pretende comprar um taxo que refina duas arrobas de assucar, querendo um que admite maior porção, dirija-se ao atterro dos affogados na carreira das casas do Pavão, na ultima que tem lampião.

☞ Rufino Luiz Henriques, retira-se para fora da provincia.

☞ Da-se a juros 400:000 a dous por cento ao mez, com pinhores ou boas firmas, recebendo-se os juros todos os mezes: na rua da cadeia loja por baixo do Corretor Oliveira se dirá.

☞ A pessoa que se offerece para ama de casa de um homem solteiro, ou viuvo, dirija-se a rua da alfandega velha n 7.

☞ Quem annunciou querer comprar tabuas de Logarithmos, dirija-se a rua velha D. 26 no segundo andar.

☞ Constando ao abaixo assignado que se pretende vender um sitio de terras denominado Pimenta, no lugar da Barra Grande por detraz da Igreja de N. S. da Guia, cujo sitio pertence a muito tempo ao casal de seus sogros Ignacio Pereira Freire, e sua mulher Catharina Vieira de Mello, ja fallecidos, e de quem he unico herdeiro o abaixo assignado como cabeça de sua mulher Ignacia Francisca da Porciuncula, declara que he nullo todo o contratato que se fizer sobre o mesmo sitio, inda mesmo com o fundamento de pertencer metade a seu fallecido cunhado Antonio de Luna Freire, visto que este morreo abintestado; e quando ficasse devendo qualquer quantia, não compretente ao credor vender metade do referido sitio, sem se fazer então penhora na parte que lhe possa competir, entrando em rateio como o annunciante como tambem credor. – João Rodrigues Bandeira.

☞ Previne-se ao respeitavel publico, que ninguem faça transação de qualidade alguma com o Sr. Braz Antonio da Cunha, tendente a uma acção de credito, ou de embargos em que obtere se deu a seu favor no dia 26 do corrente pelo Juizo do Civel da 1. Vara, escrivão Rego, pois um credor do Snr. Braz vai ja requerer embargo na quantia proveniente da mesma acção, que consta estar para ser depositada até decisão do Tribunal Superior.

☞ O abaixo assignado encarecidamente roga ao Illm. Snr. Henrique Marques Lins, proprietario do engenho Matapiruma, que no caso de ter o moleque por V. S. annunciado no Diario de Quarta feira 27 do corrente, os signaes seguintes; de nome João, de idade de 14 a 16 annos pouco mais ou menos, olhos muito brancos, barrigudo, alguma couza embigudo, pés apalhetados e deitados para fora a maneira de leque, e muito fallador, e tem o costume de negar o nome, e a casa, e está fugido desde Novembro p. p.; fará grande favor em o fazer com segurança conduzir a casa da rua da Praia D. 5 onde não só o abaixo assignado satisfará todas as despezas, como ficará muito agradecido. – João Xavier Carneiro da Cunha.

☞ O Secretario da Sociedade Apolinea convida a os Socios para se reunirem no dia Terça feira 2 de Junho proximo, pelas 6 horas da tarde para se tratar de arranjos sobre a casa da sociedade, e estatutos. Encarecidamente roga a os mesmos Srs. attendão a urgencia dos objectos a fim de não deixarem de comparecer.

☞ Precisa-se fallar com o Sr. José Maria da Silva Lima, natural da Cidade do Porto, a negocio de seu interesse, ou roga-se a pessoa que delle tenha noticias de participar ao abaixo assignado na rua da Moeda n 141 – Firmino José Felis da Rosa.

☞ Quem annunciou querer comprar a Historia Ecclesiastica por Berti, dirija-se a rua da Florentina velha lado do muro de S. Francisco casa junto a fabrica de papelão.

☞ Quem precisar de um feitor para sitio que sabe plantar e tratar de larangeiras dirija-se a rua do Fogo D. 24 casa de 3 portas.

☞ Precisa-se de uma ama para dar leite, sendo forra, ou captiva; na pracinha do Livramento D. 33.

☞ O Sr. Candido de Souza Ribeiro Couto, queira fazer o favor de dirigir-se a pracinha do Livramento loja D. 25, ou annuncie sua morada.

☞ Quem annunciou querer comprar a historia Ecclesiastica por Berti, dirija-se a ladeira do varadouro em Olinda na segunda casa ao subir dita ladeira.

Leilão

☞ Que faz Nuno Maria de Seixas, por intervenção do Corretor Oliveira, na sua casa da rua do Vigario, sexta feira 29 do corrente as dez horas da manhã, das mercadorias abaixo mencionadas desembarcadas de bordo do Brigue José Francisco, para occorrer a os gastos, e costeio do mesmo neste porto onde foi forcado a arribar na sua viagem de Manilha e Batavia, com destino para Santander, e por não ter sido possivel tomar dinheiro a risco para as indicadas despezas; requisimos chales de toquim bordados e estampados, mantas da china mui lindas, lenços de seda de muitas cores, diversidades de sedas para vestidos, mosqueteiros para armacoens de camas, caixinhas de costuras para senhoras, caixas para chá, e para tabaco de tartaruga, e de marfim, porta-garrafas, pratos, bandejas, copos, e bacias de lavar rosto de xarão, fixas de madreperola, jogos de damas, leques de todas as qualidades tantos finos como mais inferiores enclusive alguns de prata, pentes de tartaruga e de marfim, livros com lindas pinturas finas, pannos de cantão muito superiores para camisas e lenços, figuras de barro dos chefes chinezes vestidos de sedarias, mesas de xarão, uma rica e linda casa de campo de cristal, charuteiras, canastras para roupa suja, e outros muitos objectos magnificos do mais apurado gosto, tudo da China e do Japão, proximamente chegado; e assim mais chapeos de Braga, para saldar contas, alguns objectos de bejonterias francezas, quenquilherias ferragens, e cartas para jogar Portuguezas.

☞ Que fazem Luttkens & Companhia, por intervenção do Corretor Oliveira, e por liquidação enconsequencia da proxima retirada do Sr. Luttkens para a Europa, Terça feira 2 de Junho as 10 horas da manhã, no seu armazem da rua da Cruz, das seguintes fazendas; lenços de seda, fazendas de seda e algodão para coletes, lenços brancos e de cores para algibeira, ditos de cassa bordados, vestidos de cassas, cassas de quadros, ditas pintadas, cambraias sarjas, fitas de differentes gostos, chitas etc. etc.

☞ Mc. Calmont & Companhia, transferem o seu leilão annunciado para 26 de Maio, para o dia Quarta feira 3 de Junho, em consequencia da chuva não ter dado lugar a que sahissem da alfandega muitas fazendas que para tal fim se despacharão

Compras

☞ Uma escrava civilisada, sem defeito, de boa figura, e que saiba cozinhar sofrivel, e engommar; na rua direita D. 62 no 1. andar.

☞ Uma vacca que seja boa de leite, e algumas cabras; na rua de S. Rita nova lado do nascente D. 18.

☞ Uma carroça em bom uzo, e um boi que seja possante para a mesma; quem tiver annuncie.

☞ Um pianno inglez, em bom uzo, e que tenha boas vozes; na rua do Cabugá loja de Antonio Rodrigues da Cruz

☞ Carneiros todos, os dias; no assougue francez defronte da cadeia.

☞ Ouro velho em obras; na rua das Cruzes D. 4.

Vendas

☞ Meios Bilhetes da Loteria do Theatro: nesta Typografia

☞ Cautellas da Sociedade Fortuna Typografica, divididas de bilhetes da presente loteria do Theatro, a preço de 450 cada uma; nesta Typografia, na praca da Independencia n 20, na rua do Collegio loja de relojoeiro, e na rua larga do Rozario loja de miudezas D. 7.

☞ Meios bilhetes da loteria do theatro; na praça da Independencia loja de José Antonio da Silva, e na rua nova loja franceza D. 9 defronte da Matriz.

☞ Uma escrava de bonita, figura, nação cozinha, engoma, lava de varrella, he boa boceteira, e faz todo o serviço de huma casa, a vista do comprador se dirá o motivo porque se vende: na rua do Collegio lado do Passo D 9, no segundo andar.

☞ Uma negrinha creoula de 10 para 11 annos de idade, sem vicio nem achaque, entende alguma couza de cozinha, e costura, he bastante agil para o serviço de uma casa, e muito carinhosa para cuidar em crianças: no fim da rua Augusta sobrado da quina que tem oitão para o viveiro do Muniz.

☞ Uma porção de sacos vasios, novos; em casa de Hermano Mehrtens, rua da Cruz D. 23.

☞ Dous pardos, um sapateiro de idade de 20 annos, e outro alfaiate de idade de 25 annos, e um moleque cozinheiro de idade de 16 annos; na rua do Vigario n. 7.

☞ Uma preta de bonita figura, de idade de 27 annos, cozinha, engomma, faz doces, ensaboa muito bem; na rua direita sobrado D. 18 defronte do lampião.

☞ Um bote em muito bom uzo, com 4 remos, proprio para qualquer navio; na rua da Gloria D. 44.

☞ Para fora da provincia, uma escrava bem parecida, com idade de 18 annos, muito sadia, optima costureira porque sabe cortar e dar prompto um vestido de qualquer moda que se lhe offereça, corta e dá prompta uma camisa lisa ou de pregas conforme o gosto de cada um, e toda a mais costura que se offereça, he engommadeira de profição com muito asseio e limpeza, na rua de agoas verdes D. 57.

☞ Bilhetes e meios ditos da loteria do theatro; na pracinha do Livramento venda D. 25

☞ Meios Bilhetes da loteria do Theatro; na rua do cabugá loja de relojoeiro junto do Sr. Bandeira.

☞ Bilhetes da loteria do Theatro; na rua do Cabugá loja de miudezas junto a botica.

☞ Meios bilhetes da loteria do theatro, a 4580; no atterro da Boa vista D. 20.

☞ Uma preta de nação, de idade de 28 annos, faz todo o serviço de uma casa, na rua velha D. 10.

☞ Uma morada de casa pequena, sita na rua do Rozario da Boa vista, livre e desembarassada; no beco do sarapatel sobrado Decima 11

☞ Uma casa terrea no atterro das 5 pontas com a frente para o nascente, propria para sobrado, ainda está em armazem; na rua direita D 53.

☞ A historia geral de portugal por La clede, dita universal pelo Abbade Millote, dita Ecclesiastica, dita de D Quixote, dita do gabinete preto de Napoleão, Cornelio, Fabulas, Eutropio, Salustio, Virgilio, e Horacio; na rua da cadeia loja de José Antonio Vieira de Souza.

☞ O generoso vinho de cajú; na venda de João José de Moura na rua do Livramento D. 25, adverte-se que foi comprado em porção a seu verdadeiro autor o Sr. V. F. G. e que pouco resta a vender-se.

☞ Uma carteira grande de duas faces, quazi nova, de amarello, por preço commodo; no atterro da Boavista n 65 no primeiro andar.

☞ Le Roy do verdadeiro, vindo proximamente de frança; na rua larga do Rozario loja de miudezas D. 7.

☞ Um cavallo bom carregador, e esquipador; na rua direita D. 4.

☞ Batatas em arrobas; no armazem de Joaquim Gonsalves Vieira Guimarães defronte do caes da Alfandega.

☞ Uma loja com cera, tambem se traspasa as achaves; na rua das Cruzes D. 4.

☞ Duas pretas de nação, uma de 30 annos, cozinha, lava, engomma, e cose alguma couza, a outra ainda he um tanto boçal, de idade de 20 annos, e com principio de costura; na rua do Collegio D. 3.

☞ Meios bilhetes de loteria do theatro; no largo de N. S do Terço venda D. 9.

☞ Um sitio na Magdalena com excellente casa de vivenda de sobrado, com serventia para o rio capibaribe; no beco do theatro casa de neve.

☞ Duas pretas moças, de bonitas figuras, peritas engommadeiras, costureiras e cozinheiras, e 3 escravos de nação de boas figuras, e optimos para todo o serviço; na rua de Agoas verdes casa terrea D. 57.

☞ Duas escravas, uma de idade de 15 annos, engomma bem liso, cose cha, cozinha o diario de uma, e a outra de idade de 20 annos, lava de sabão, e he boa quitandeira, a fiança-se a boa conducta, e da-se a contento; na rua direita D. 20 lado do Livramento.

☞ No atterro da Boa vista loja D. 16, sapatos de couro de lustro para senhora a 2100 ditos de setim a 1760, ditos de cordavão a 1440, ditos de cores a 1440, ditos de duraque o 1120, ditos de marroquim para meninas a 1000, sapatos de solla grossa francezes a 2560, ditos de uma sola a 2000, alem disto sapatos de duraque obra italiana a 1280, e de marroquim preto para senhora a 800, e sapatos proprios para o inverno.

☞ 25 barris de mel de 5 em pipa; no atterro dos affogados sobrado da viuva do fallecido José de Almeida Lima.

☞ Bilhetes e meios ditos da Loteria do Theatro; na pracinha do Livramento Decima 25.

☞ Meios bilhetes da loteria do Theatro; na praça da Independencia loja n 20.

☞ Uma escrava creoula, cozinha o diario de uma casa, engomma, e faz todo o mais serviço de uma casa, ou troca-se por outra que tenha as mesmas habelidades; na rua da cadeia velha n 5.

☞ Duas creoulas moças e recolhidas, uma de idade de 12 annos, e a outra de 16, cosem bem; no atterro dos affogados sitio do viveiro.

☞ Meios bilhetes da Loteria do Theatro; na praça da Independencia loja de encadernador n. 26.

☞ Meios bilhetes da loteria do Theatro; na rua larga do Rozario loja de miudezas Decima 7.

☞ Champagne, vinho de chamberten, Xerres, Porto, Bordeaux de todas as qualidades muito superiores em caixas de doze garrafas, genebra de Hollanda verdadeira, azeite doce em caixa, conserva, bisconto, copos para agoa e outras couzas; na rua da cadeia D. 17 no primeiro andar

☞ Pannos finos de todas as cores a 3000 o covado, casinetas para coletes, a 980 o covado, bretanhas de rolo com 10 varas a 2200, challes de cambraia bordadas 720, excellentes riscados encorpados a 160 o covado, cassas pintadas a 160 e 180 o covado, chitas finas e modernas a 160, 180, e 200, cortes de vestidos bordados com babados a 2240 e de cambraias pintadas a 2000, 2100, e 2200, sedas, sarjas pretas e de cores lisas e lavradas de 400 a 800, lenços de seda de cores para senhora a 720, golas de cambraias para meninas a 320, e para senhoras a 800, brins lisos de linho a 220 a vara; algodão trançado e liso emcorpados, cobertores proprios para escravatura, lanços de filó de linho a 1240 metins de cores para vestidos a 200 réis, e outras muitas fazendas modernos e de bom gosto por preços modicos, na rua do Crespo loja de Antonio da Cunha Soares Guimarães, D. 5.

-- Um relojo d'algibeira, fabrica franceza, e por preço commodo: nesta Typographia se dira quem vende.

Escravos Fugidos

☞ A onze mezes que do Engenho Bararema em Serinhaem fugio um negro d'angola, por nome Luiz, consta ter andado pelo destrito de S. Antão a titulo de forro; tem os seguintes signaes: he baixo e grosso do corpo, cara boxexuda, em huma fasse tem huma sicatris, he avermelhado, muito caxaceiro, marcas de bexiga pelo rosto, huma sicatris junto de hum artelho, outra em hum braço junto do cotovello sendo de hum tiro que lhe atravessou huma bala o braço, Quem o apresentar no Recife a Manoel Gonsalves da Silva, ou a seu snr. no dito Engenho, receberá 50$000 reis sendo prezo nos destritos Rio Formozo, S. Antão, Cabo, e Goianna, e sendo mais remota a sua prizão, se gratificará mas conforme a destancia. Constou estar prezo na Cadeia desta Cidade porem não se achou, elle nega ser captivo, e todo tempo que elle aparecer quem o tiver em seu poder ficará sujeito a todo rigor da Ley.

Movimento do Porto

NAVIOS ENTRDOS NO DIA 27.

SEDENEI; 19 dias, Brigue Inglez Grixen de 212 tonel., Capitão Richards, equip. 15, carga azeite; ao dito Capitão, veio refrescar e segue para Londres.

LIVERPOOL; 34 dias, Barca Ingleza Columbes de 319 tonel, Capitão D. Ckrini equip 17, carga varios generos; a Mc. Calmont & Companhia.

OBSERVAÇOENS

Foi para o lameirão a Barca Ingleza Esk, Cap. Andmissone, para seguir o seu destino.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. – 1840